

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.623, DE 2003

Institui o Dia Nacional da Câmara Júnior.

Autor: Deputado **Moacir Micheletto**

Relator: Deputado **Antonio Carlos Biscaia**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Deputado Moacir Micheletto institui o Dia Nacional da Câmara Júnior, a ser comemorado no dia 11 de dezembro.

Na Justificativa esclarece as origens e a natureza dessa associação mundial de pessoas jovens, sediada na cidade de Coral Gables, na Flórida (EUA), fundada, no Brasil, em 1947, pelo Senador Victor Bouças, e que hoje congrega mais de quatrocentos mil jovens espalhados em cento e vinte e três países.

Tem como missão *“contribuir para o progresso da comunidade mundial, proporcionando às pessoas jovens a oportunidade de desenvolver a capacidade de liderança, a responsabilidade social, o espírito empresarial e ao companheirismo necessários para criar mudanças positivas”*.

A Comissão de Educação e Cultura manifestou-se pela aprovação do projeto, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

À luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, a matéria se inclui dentre aquelas de competência legislativa da União, e foram observados os requisitos pertinentes à iniciativa legislativa (art. 24, IX, e 61, *caput*, da C.F.).

Não se tem por violado, no projeto, qualquer princípio de direito, o que atende ao aspecto de juridicidade.

A técnica legislativa não merece reparos, respeitando as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Regimentalmente, não cabe a esta douta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania o exame de mérito da proposição. Entretanto, manifesto minha posição contrária à competência legislativa federal para criação de datas comemorativas.

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.623, de 2003.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2008.

Deputado **ANTONIO CARLOS BISCAIA**
Relator